

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS - PPGCEM/CCET**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518258 - <http://www.ufscar.br>**ATO ADMINISTRATIVO PPGCEM Nº 7****UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS****NORMAS E REGULAMENTOS INTERNOS****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPGCEM)**

Aprovada na 662ª reunião da CPG-PPGCEM, de 07/06/2023 e em consonância com a Resolução CoPG nº 21, de 02/06/2023,
que dispõe sobre o Regimento Interno do PPGCEM, aprovado em 30/09/2022 pela CPG-PPGCEM e em 26/04/2023 pela CoPG,
com atualizações da 663ª reunião da CPG-PPCEM, de 10/08/2023, da 664ª reunião da CPG-PPCEM, de 10/10/2023 e da 673ª reunião da CPG-PPGCEM, de 22/08/2024.

ÍNDICE

- I. Das áreas de concentração
- II. Normas para seleção de candidatos ao PPGCEM
- III. Regulamento para a admissão de alunos especiais no PPGCEM
- IV. Estrutura Curricular e Regulamento para integralização de créditos em disciplinas no curso de mestrado do PPGCEM
- V. Estrutura Curricular e Regulamento para integralização de créditos em disciplinas no curso de doutorado do PPGCEM
- VI. Regulamento da comprovação de proficiência em idioma estrangeiro nos cursos de mestrado e doutorado do PPGCEM
- VII. Normas para a realização dos exames de qualificação ao mestrado e ao doutorado

VIII. Regulamentação dos requisitos de publicação para os cursos de mestrado e doutorado do PPGCEM

IX. Normas para o agendamento da defesa de dissertação de mestrado

X. Normas para o agendamento da defesa de tese de doutorado

XI. Normas para elaboração de dissertação de mestrado e de tese de doutorado

XII. Normas para pedidos de trancamentos de matrícula de prorrogação de prazos

XIII. Normas para o exame de transferência interna de mestrado para doutorado sem título de mestre

XIV. Normas para credenciamento e renovação anual de credenciamento de docentes no PPGCEM

XV. Eleição da coordenação do PPGCEM e da CPG-PPGCEM 35

XVI. Normas para abertura de vagas para orientações pelos docentes do PPGCEM

XVII. Regulamento acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos

ANEXO I – Classificação das disciplinas para o curso de MESTRADO acadêmico do PPGCEM

ANEXO II – Classificação das disciplinas para o curso de DOUTORADO do PPGCEM

I. Das áreas de concentração

O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia dos Materiais (PPGCEM), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) – Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET), campus de São Carlos/SP tem como finalidade principal ofertar cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, dentro da área de Engenharias II, área de conhecimento na qual se habilita junto à CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

O PPGCEM/UFSCar compreende as seguintes áreas de concentração:

- Metalurgia
- Cerâmica
- Polímeros
- Desenvolvimento Tecnológico.

A criação de novas áreas de concentração no PPGCEM ou em um de seus cursos deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação do PPGCEM/UFSCar, que a encaminhará a proposta à Comissão da Pós-Graduação do PPGCEM (CPG-PPGCEM). Em caso de aprovação da criação de novas áreas de concentração pela CPG-PPGCEM, a coordenação enviará tal solicitação para o Conselho de Pós-Graduação da UFSCar (CoPG/UFSCar) para aprovação.

II. Normas para seleção de candidatos ao PPGCEM

Esta norma contém os critérios para os Processos Seletivos especificamente dirigidos a candidatos com diferentes interesses, a saber:

- Candidatos portadores de diploma de curso de nível superior interessados no curso de mestrado ou doutorado;
- Candidatos com o título de mestre (*stricto sensu*) interessados no curso de doutorado;

1. Considerações Gerais

A seleção de candidatos a um Programa de Pós-Graduação é uma etapa importante para o Programa e para os alunos que nele ingressam. Deve refletir a filosofia de ensino e de pesquisa do Programa, proporcionar reais oportunidades de acesso ao ensino superior do 4º grau a candidatos com efetivo potencial e capacidade para se tornarem profissionais de alto nível e com competência na sua área de atuação dentro da sociedade. O ingresso nos cursos de mestrado e doutorado, neste último caso para candidatos com ou sem título de Mestre, ocorrerá após aprovação em Processo Seletivo em conformidade com o Art. 9º Regimento Interno do PPGCEM/UFSCar, como segue:

Art. 9º O ingresso em curso de mestrado e doutorado do PPGCEM se dará pela realização de matrícula pelo interessado que tenha sido aprovado em processo seletivo do PPGCEM ou selecionado mediante convênio, devendo-se observar o período e formas para realização da matrícula estabelecidos no respectivo edital ou nos meios e instrumentos cabíveis (no caso de ingresso mediante convênio).

Parágrafo único. Para a efetivação da matrícula, observando os períodos e formas de que trata o caput, o interessado deverá apresentar os documentos exigidos para tanto, descritos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

O candidato aprovado no Processo Seletivo do PPGCEM/UFSCar deve ter qualidades e virtudes próprias de um profissional com potencial adequado ao exercício da docência e da pesquisa em nível superior e ao exercício profissional especializado. Para levantamento dessas qualidades e virtudes a seleção deve levar em consideração uma avaliação múltipla de dados e informações de caráter profissional do candidato, que normalmente são expressas através de desempenho acadêmico, nível de conhecimento geral no campo de materiais, experiência profissional anterior, cartas de recomendação e/ou motivação, interesses afins com as linhas de pesquisa do PPGCEM/UFSCar, etc.

A responsabilidade dessa seleção deve ficar a cargo de uma Comissão de Seleção composta de docentes credenciados no PPGCEM, nomeada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGCEM (CPG-PPCEM) especificamente para esse fim, e que deve submeter à Coordenação do PPGCEM um relatório circunstanciado com os resultados obtidos, recomendações e comentários.

Os documentos exigidos para a inscrição, assim como os períodos para a inscrição e realização do exame de seleção serão divulgados em Edital a ser publicado todo semestre. A divulgação será feita no site do PPGCEM/UFSCar.

Nos Editais de Seleção serão divulgados o número máximo de vagas ofertadas por curso. O preenchimento das vagas, que ocorrerá com a efetivação da matrícula dos candidatos aprovados, seguirá a ordem de classificação obtida pelos candidatos no Processo Seletivo.

A definição da área de concentração e da linha de pesquisa dos candidatos aprovados deve ocorrer de comum acordo entre candidato aprovado e futuro orientador, a partir da definição do projeto, durante a matrícula.

2. Processos seletivos semestrais aos cursos de mestrado e doutorado com título de mestre

O PPGCEM realizará processos seletivos semestrais para seleção de candidatos para ingresso como aluno regular no curso de mestrado acadêmico aos portadores de diploma de curso de nível superior reconhecido e para seleção de candidatos para ingresso como aluno regular no curso de doutorado aos portadores de diploma de mestre (*strictu sensu*).

Os processos seletivos semestrais para seleção de candidatos para o ingresso como alunos regulares nos cursos de mestrado e doutorado serão realizados através de abertura e publicação de **editais específicos**, a serem elaborados e aprovados pela CPG-PPGCEM.

Os editais deverão prever de forma clara a forma de avaliação, pontuação e classificação dos candidatos.

Os editais de processos seletivos semestrais para seleção de candidatos para ingresso como aluno regular no curso de mestrado acadêmico aos portadores de diploma de curso de nível superior reconhecido e para seleção de candidatos para ingresso como aluno regular no curso de doutorado aos portadores de diploma de mestre (*strictu sensu*) deverão contemplar a reserva de vagas previstas **nas políticas de ações afirmativas** conforme a Resolução COPG N° 13, de 25 de abril de 2022.

Os candidatos aprovados estarão aptos ao preenchimento das vagas, que ocorrerá com a efetivação da matrícula, por ordem de classificação, de acordo com as vagas abertas.

Os candidatos aprovados com classificação superior ao número de vagas permanecerão em lista de espera. Nesse caso, a Comissão de Seleção emitirá tantos comunicados quantos necessários visando atender a lista de espera, conforme edital específico.

A classificação dos candidatos nesses editais **poderá** ser utilizada **como critério para a distribuição de bolsas de estudos institucionais** de mestrado e doutorado que eventualmente o PPGCEM tenha disponível. Neste caso, a distribuição das bolsas de estudos institucionais disponíveis deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do processo seletivo, o qual estará claramente especificado nos editais de seleção.

Os editais para seleção de candidatos para ingresso como aluno regular no curso de mestrado acadêmico aos portadores de diploma de curso de nível superior reconhecido e para seleção de candidatos para ingresso como aluno regular no curso de doutorado aos portadores de diploma de mestre (*strictu sensu*) para o primeiro semestre letivo, cujas atividades acadêmicas deverão iniciar no mês de março, deverão ser preferencialmente divulgados nos meses de novembro ou dezembro do ano anterior. Os editais para o segundo semestre, cujas atividades acadêmicas deverão iniciar no mês de agosto, deverão ser preferencialmente divulgados nos meses de abril ou maio do ano vigente.

Os casos omissos em qualquer item acima serão analisados pela CPG-PPGCEM.

3. Processo seletivo para ingresso no PPGCEM em fluxo contínuo para as modalidades de mestrado, doutorado direto e doutorado com título de mestre.

A presente modalidade de seleção visa contemplar a possibilidade de ingresso no PPGCEM, em qualquer momento do ano, de candidatos(as) com currículos de excelência, no mestrado, doutorado direto ou doutorado com título de mestre. Entre outros objetivos, pretende-se sincronizar o calendário de atividades acadêmicas dos alunos(as) que ingressarem nesta modalidade, com o calendário, também contínuo, da FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo) e de outras agências de fomento, como o Instituto Serrapilheira e FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos), bem como de convênios de projetos de Extensão, com a finalidade de desenvolvimento científico e tecnológico em parceria com o setor privado e geridos pela FAI-UFSCar (Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento).

O requisito básico para o ingresso (além da aprovação precedente pelo orientador) é a aprovação do projeto e concessão de bolsa por alguma agência de fomento à pesquisa e desenvolvimento (FAPESP, Instituto Serrapilheira, FINEP, FAI-UFSCar), ou seja, está será uma bolsa não institucional. As bolsas de mestrado aprovadas devem ter duração mínima de 24 meses. As bolsas de doutorado com título de mestre ou doutorado direto deverão ter duração mínima de 36 meses.

O processo seletivo deverá ocorrer através da publicação de um edital específico de Seleção para ingresso no PPGCEM em fluxo contínuo para as modalidades de mestrado, doutorado direto e doutorado com título de mestre, elaborado e aprovado pela CPG-PPGCEM. O edital deverá explicitar de forma clara todas as etapas do processo seletivo, prazos e os critérios para aprovação ou não.

Os casos especiais e omissos neste serão analisados pela coordenação do PPGCEM e homologados pela CPG-PPGCEM.

4. Matrícula em fluxo contínuo no doutorado

Alunos do curso de Mestrado do PPGCEM que defenderem a dissertação de mestrado antes de completar 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula no PPG-CEM/UFSCar e tiveram Rendimento Acumulado Médio (RAM) igual ou superior a 3,0 (três vírgula zero) poderão se matricular no Doutorado em fluxo contínuo sem necessidade de participarem do Processo Seletivo. Neste caso, não terão direito à bolsa institucional do PPGCEM. Caso seja de interesse do aluno(a) matriculado(a) no doutorado em fluxo contínuo, este poderá realizar o exame para classificação e distribuição de bolsas do PPGCEM.

III. Regulamento para a admissão de alunos especiais no PPGCEM

1. Considerações Gerais

O PPGCEM permite inscrição isolada em disciplinas de **estudantes especiais**. Vale ressaltar o parágrafo 2º do Art. 8º do regimento interno do PPGCEM, que menciona a figura de estudantes especiais.

Art. 8º O corpo discente do PPGCEM é constituído por estudantes regularmente matriculados (estudantes regulares), em virtude de terem sido aprovados em processo seletivo realizado pelo PPGCEM ou mediante convênio.

*§ 2º Aos estudantes visitantes e **estudantes especiais** – que possam vir a ser aceitos pela CPG do PPGCEM, nos termos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação – não se aplicam prerrogativas que são conferidas à categoria de estudantes regulares do PPGCEM, como, por exemplo, a obtenção de diploma quando da conclusão do curso.*

2. Procedimentos para ingresso e vagas

Serão feitas admissões de estudantes especiais no início de cada semestre, sendo o processo de admissão realizado através de inscrição em edital específico publicado no site do PPGCEM.

Conforme será estabelecido nos editais, os candidatos deverão entregar a documentação necessária para a inscrição e indicar a(s) disciplina(s) que desejam cursar.

A seleção dos candidatos será feita pela CPG-PPGCEM baseada na documentação apresentada.

O número de vagas para cada disciplina é limitado e será estabelecido pela CPG-PPGCEM considerando o número de alunos regulares inscritos.

Candidatos que tenham sido reprovados por falta ou por nota, ou que tenham abandonado ou trancado qualquer disciplina do PPGCEM cursada como estudante especial anteriormente, não terão prioridade.

Em cada semestre será divulgado com antecedência no site do PPGCEM a lista de disciplinas a serem oferecidas, o edital de seleção de estudantes especiais, o calendário para inscrição, a divulgação dos resultados, início e duração do semestre.

Os editais de seleção de estudantes especiais poderão solicitar, entre outros, os seguintes documentos:

- i. Formulário de inscrição específico;
- ii. Cópia do histórico escolar e diploma de graduação;

- iii. Cópia do histórico escolar e diploma de mestrado (caso se aplique);
- iv. Currículo Lattes;
- v. Documentos pessoais especificados no edital;
- vi. No caso de candidatos com vínculo empregatício, carta da empresa com menção explícita da chefia liberando-o de suas atividades no horário da disciplina;
- vii. Declaração de intenção de inscrição como aluno regular (para estudantes que já participaram de 2 semestres como aluno especial)

É de responsabilidade do candidato a estudante especial a comprovação explícita da conclusão de no mínimo 80% dos créditos em disciplinas cursadas na Graduação.

A responsabilidade pela seleção dos candidatos a aluno especial é da Coordenação do PPGCEM.

3. Sobre a carga horária e dedicação

As disciplinas a serem cursadas como estudante especial são disciplinas regulares oferecidas aos alunos regulares do Programa de Mestrado e Doutorado do PPGCEM. Portanto, sendo disciplinas de um curso *stritu sensu*, têm enfoque acadêmico e exigem do aluno grande dedicação e embasamento prévio para o seu acompanhamento.

Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, no semestre (compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório e estudos individuais).

Sendo o semestre de 15 semanas, o estudante deve prever a dedicação de 5 horas semanais para uma disciplina de 5 créditos (2h aulas + 3h atividades extraclasse) e 10 horas semanais para uma disciplina de 10 créditos (4h aulas + 6h atividades extraclasse).

IV. Estrutura Curricular e Regulamento para integralização de créditos em disciplinas no curso de mestrado do PPGCEM

O número de créditos em disciplinas que deve ser integralizado pelo estudante regular do curso de mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais está estabelecido no artigo Art. 19 do Regimento Interno do PPGCEM, conforme:

Art. 19 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso I do Art. 17, o estudante regular do curso de mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais deverá integralizar, no mínimo, 40 créditos em disciplinas.

§ 1º A integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas de que trata o caput deverá ser realizada em até 699 dias, a partir da data de matrícula do estudante no PPGCEM.

§ 2º No prazo definido pelo § 1º, além da integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas, o estudante deverá ter concluído as disciplinas de caráter obrigatório e de área de concentração (que forem aplicáveis) dentro da grade de oferta de disciplinas do PPGCEM.

Esta norma interna regulamenta que dentre os 40 créditos em disciplinas exigidos para o curso de mestrado, são obrigatórios a realização de 10 créditos de disciplinas **Fundamentais**, 20 créditos em disciplinas **Específicas da Área de Concentração** e 10 créditos de disciplinas **Optativas**. A classificação das disciplinas entre Fundamentais, Específicas da Área de concentração e Optativas estão apresentadas no Anexo I.

O excedente de créditos cursados em disciplinas Fundamentais e em disciplinas Específicas da Área de Concentração poderão ser contabilizadas como disciplinas optativas para a integralização de créditos.

Conforme estabelece o Art. 15 item II do Regimento Interno do PPGCEM:

Art. 15 Será desligado do curso de Pós-Graduação o estudante regular que:

II - obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

III - obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

IV - obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;

V - ultrapassar os prazos definidos por este Regimento Interno para o cumprimento dos componentes curriculares elencados pelo Art. 17 ou Art. 27, conforme o caso;

VI - descumprir critérios definidos por este Regimento Interno ou pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar para o cumprimento dos componentes curriculares elencados pelo Art. 17 ou Art. 27, conforme o caso;

Através desta norma interna estabelece-se o prazo de 365 dias a contar a partir da data de matrícula para que o aluno tenha cursado o primeiro período letivo indicado no item II do Art. 15.

V. Estrutura Curricular e Regulamento para integralização de créditos em disciplinas no curso de doutorado do PPGCEM

O número de créditos em disciplinas que deve ser integralizado pelo estudante regular do curso de doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais está estabelecido no artigo Art. 30 do Regimento Interno do PPGCEM, conforme:

Art. 30 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso I do Art. 27, o estudante regular do curso de doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais deverá integralizar, no mínimo, 60 créditos em disciplinas.

§ 1º A integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas de que trata o caput deverá ser realizada em até 1429 dias, a partir da data de matrícula do estudante no PPGCEM.

§ 2º No prazo definido pelo § 1º, além da integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas, o estudante deverá ter concluído as disciplinas de caráter obrigatório e de área de concentração (que forem aplicáveis) dentro da grade de oferta de disciplinas do PPGCEM.

Esta norma interna regulamenta que dentre os 60 créditos em disciplinas exigidos para o curso de mestrado, são obrigatórios a realização de 10 créditos de disciplinas **Fundamentais**, 20 créditos em disciplinas **Específicas da Área de Concentração** e 10 créditos de disciplinas **Optativas**. A classificação das disciplinas entre Fundamentais, Específicas da Área de concentração e Optativas estão apresentadas no Anexo II.

Os créditos cursados pelo estudante no curso de mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais do PPGCEM poderão ser automaticamente contabilizados para a integralização de crédito do curso de doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais do PPGCEM.

O excedente de créditos cursados em disciplinas Fundamentais e em disciplinas Específicas da Área de Concentração poderão ser contabilizadas como disciplinas optativas para a integralização de créditos.

Conforme estabelece o Art. 15 item II do Regimento Interno do PPGCEM:

Art. 15 Será desligado do curso de Pós-Graduação o estudante regular que:

II - obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

III - obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

IV - obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;

V - ultrapassar os prazos definidos por este Regimento Interno para o cumprimento dos componentes curriculares elencados pelo Art. 17 ou Art. 27, conforme o caso;

VI - descumprir critérios definidos por este Regimento Interno ou pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar para o cumprimento dos componentes curriculares elencados pelo Art. 17 ou Art. 27, conforme o caso;

Através desta norma interna estabelece-se o prazo de 365 dias a contar a partir da data de matrícula para que o aluno tenha cursado o primeiro período letivo indicado no item II do Art. 15.

VI. Regulamento da comprovação de proficiência em idioma estrangeiro nos cursos de mestrado e doutorado do PPGCEM

1. Considerações Gerais

Os Art. 21 e Art. XX do Regimento Interno do PPGCEM versam sobre os exames de proficiência como componente curricular nos cursos de mestrado e doutorado do PPGCEM, respectivamente:

Art. 21 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso II do Art. 17, o estudante regular do curso de mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais deverá comprovar proficiência em Inglês.

§ 1º A comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o caput poderá ser exigida pelo PPGCEM quando do processo seletivo para ingresso, seja pela aplicação de prova diretamente, seja pela exigência de apresentação de comprovante de aprovação em exame certificador externo, conforme estiver estabelecido no respectivo edital de processo seletivo.

*§ 2º Quando a comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o caput não for exigida no processo seletivo de ingresso, conforme o previsto no §1º, deverá ser feita pelo estudante regular **em 699 dias a partir da data de matrícula no PPGCEM**, observando a norma complementar da CPG do PPGCEM pertinente ao tema.*

§ 3º O PPGCEM aceitará demonstração de proficiência em língua portuguesa para estudantes brasileiros cuja primeira língua não seja a portuguesa (por exemplo, línguas indígenas, LIBRAS, entre outras), dispensando-se, nestes casos, a apresentação de proficiência em língua estrangeira

Art. 32 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso II do Art. 27, o estudante regular do curso de doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais deverá comprovar proficiência em Inglês.

§ 1º A comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o caput poderá ser exigida pelo PPGCEM quando do processo seletivo para ingresso, seja pela aplicação de prova diretamente, seja pela exigência de apresentação de comprovante de aprovação em exame certificador externo, conforme estiver estabelecido no respectivo edital de processo seletivo.

*§ 2º Quando a comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o caput não for exigida no processo seletivo de ingresso, conforme o previsto no §1º, deverá ser feita pelo estudante regular **em 1095 dias a partir da data de matrícula no PPGCEM**, observando a norma complementar da CPG do PPGCEM pertinente.*

§ 3º O PPGCEM aceitará demonstração de proficiência em língua portuguesa para estudantes brasileiros cuja primeira língua não seja a portuguesa (por exemplo, línguas indígenas, LIBRAS, entre outras), dispensando-se, nestes casos, a apresentação de proficiência em língua estrangeira.

2. Regulamentação para comprovação de proficiência

Os estudantes regulares deverão apresentar um certificado de proficiência em língua inglesa emitido por instituição reconhecida com pontuação mínima definida na Tabela abaixo:

Certificados aceitos	Pontuação mínima (exigência B1/B2)
TOEFL – ITP (Institutional Testing Program, Paper-based Test)	Entre 400 e 500
TOEFL – iBT (Internet Based Test)	Entre 60 e 70
IELTS – International English Language Testing System	Entre 4,0 e 4,5
Cambridge English: Proficiency (CPE)	A, B ou C
Cambridge English: Advanced (CAE)	A, B ou C
Cambridge English: First (FCE)	A, B ou C
TEAP (Test of English for Academic Purposes)	Entre 50 e 70
Proficiência em língua inglesa da Frente de Proficiência em língua estrangeira para Programas de Pós-graduação do Instituto de Línguas da UFSCar	Nota mínima de 6,0 (seis) equivalente ao nível B1 (segundo o Quadro Comum de Referência Europeu)
DET (Duolingo English Test)	105

Os exames poderão ser realizados por escola de idiomas contratada que emitam certificados que deixem claro o nível de proficiência do estudante em comparação com algum dos testes apresentados na Tabela acima. Os certificados apresentados serão analisados pela CPG-PPGCEM que deliberará sobre o cumprimento da comprovação de proficiência.

Não serão aceitos resultados de provas realizadas em processos seletivos de outros programas de pós-graduação.

Os casos aqui omissos serão deliberados e resolvidos pela CPG-PPGCEM.

VII. Normas para a realização dos exames de qualificação ao mestrado e ao doutorado

1. Considerações iniciais

Os Art. 22 e Art. 33 do Regimento Interno do PPGCEM versam sobre os exames de qualificação nos cursos de mestrado e doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais do PPGCEM, respectivamente:

Art. 22 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso III do Art. 17, o estudante regular do curso de mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais deverá ser aprovado em exame de qualificação, no prazo de 365 dias, a partir da data de matrícula do estudante no PPGCEM.

§ 1º Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, serão regulamentadas por norma complementar emitida pela CPG do PPGCEM questões complementares relativas à realização do exame de qualificação, como, por exemplo, as modalidades de avaliação, os procedimentos e critérios para o estabelecimento de examinadores, para o julgamento; para a realização de segundo exame no caso de reprovação no primeiro (tendo em vista o inciso X do Art. 15); possibilidade de aplicação de sigilo e demais questões envolvidas.

§ 2º O resultado do exame de qualificação deverá ser homologado pela CPG do PPGCEM.

Art. 33 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso III do Art. 27, o estudante regular do curso de doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais deverá ser aprovado em exame de qualificação, no prazo de 730 dias, a partir da data de matrícula do estudante no PPGCEM.

§ 1º Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, serão regulamentadas por norma complementar emitida pela CPG do PPGCEM questões complementares relativas à realização do exame de qualificação, como, por exemplo, as modalidades de avaliação, os procedimentos e critérios para o estabelecimento de examinadores, para o julgamento; para a realização de segundo exame no caso de reprovação no primeiro (tendo em vista o inciso X do Art. 15); possibilidade de aplicação de sigilo e demais questões envolvidas.

§ 2º O resultado do exame de qualificação deverá ser homologado pela CPG do PPGCEM.

§ 3º Aos estudantes de doutorado que realizarem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou exterior, aplica-se ainda o seguinte:

I - O estudante deverá observar as exigências da respectiva agência de fomento, relativas a exame de qualificação, quando houver;

Os exames de qualificação nos cursos de mestrado e doutorado têm por objetivo avaliar o grau de compreensão do candidato em relação ao tema de sua dissertação/tese, no que refere aos objetivos, estado da arte, metodologia experimental, resultados pretendidos e contribuição científica e/ou tecnológica de sua pesquisa. Os Projetos de Tese de Doutorado exigem que o tema da pesquisa seja original e que tenha alta complexidade de resolução e contribuição científica e/ou tecnológica significativa.

2. Formato dos exames de qualificação dos cursos de mestrado e doutorado

Os exames de qualificação nos cursos de mestrado e doutorado do PPGCEM compreendem duas partes:

1ª Parte: Elaboração de um projeto de dissertação/tese;

2ª Parte: Apresentação e defesa oral do projeto de dissertação/tese frente à uma Comissão Examinadora (Banca).

2.1 Elaboração do projeto de dissertação/tese

O projeto de dissertação/tese consiste em um texto relacionado à pesquisa do aluno contendo até 40 páginas, redigido em língua portuguesa ou inglesa, contendo os seguintes tópicos:

- i) Título, nome do Aluno e do Orientador.
- ii) Resumo (máximo de 1 página).
- iii) Introdução, contendo o problema, os objetivos e as justificativas.
- iv) Revisão Bibliográfica.
- v) Materiais e Métodos.
- vi) Cronograma de execução do trabalho.
- vii) Resultados Preliminares (opcional).
- viii) Referências Bibliográficas.

O texto do projeto de dissertação/tese deverá ser elaborado de acordo com as instruções contidas em modelo disponibilizado no website do PPGCEM.

A elaboração do projeto de dissertação/tese é de responsabilidade do aluno e deve ser supervisionada pelo orientador.

O texto final do projeto de dissertação/tese deverá ser entregue pelo aluno à Comissão Examinadora (Banca) após aprovação pela CPG-PPGCEM, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data da defesa oral.

2.2 Apresentação e defesa oral do projeto de dissertação/tese frente à uma comissão examinadora (Banca).

Este exame consiste em uma avaliação oral do candidato com relação ao seu projeto de dissertação/tese perante uma comissão examinadora (Banca). A defesa oral compreende 3 (três) etapas:

1ª Etapa: O estudante fará uma apresentação oral do conteúdo de seu projeto de dissertação/tese com duração máxima de 40 minutos.

2ª Etapa: O candidato será arguido pela comissão examinadora (Banca) com relação ao projeto de dissertação/tese e à apresentação Oral. O tempo de arguição fica a critério da Comissão Examinadora.

3ª Etapa: A banca se reunirá reservadamente e fará a avaliação do aluno (item 6).

3. Critérios para formação da comissão examinadora e agendamento do exame

A comissão examinadora (Banca) deverá ser constituída de docentes/pesquisadores com título de Doutor e experiência em Orientação.

A solicitação de formação da comissão examinadora e o agendamento do exame de qualificação devem ser realizados pelo aluno, com a anuência do orientador, via sistema ProPGWeb, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista para a defesa oral.

A comissão examinadora do exame de qualificação no curso de mestrado será composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (**três**) **membros efetivos**, incluindo o orientador, que presidirá a banca, e 2 (**dois**) **membros suplentes**. Ao menos 1 (**um**) **membro efetivo** e 1 (**um**) **membro suplente** deve ser **docente credenciado no PPGCEM**. O coorientador participará do exame de qualificação como membro convidado. O orientador poderá ser substituído pelo coorientador em caso justificado e aprovado pela CPGCEM.

A comissão examinadora do exame de qualificação do curso de doutorado será composta de 6 (seis) membros, sendo **4 (quatro) membros efetivos**, incluindo o orientador, que **não** presidirá a banca, e **2 (dois) membros suplentes**. A presidência da comissão examinadora deve necessariamente ser um docente credenciado no PPGCEM, sugerido pelo candidato/orientador e definido pela CPG-PPGCEM. Ao menos **1 (um) membro suplente** deve ser **docente credenciado no PPGCEM**. O coorientador participará do exame de qualificação como membro convidado. O orientador poderá ser substituído pelo coorientador em caso justificado e aprovado pela CPG-PPGCEM.

Caberá à CPG-PPGCEM avaliar os nomes sugeridos e designar a comissão examinadora (Banca). A CPGCEM indicará os membros da comissão examinadora levando em consideração a especialidade do tema de trabalho proposto e o controle de participação dos docentes credenciados no PPGCEM em comissões, visando distribuir dentre os credenciados essas tarefas.

Todas essas etapas do exame de qualificação dos cursos de mestrado e doutorado deverão ser realizadas e registradas por meio digital no sistema ProPGWeb, seguindo os passos:

- i. Agendamento do exame e indicação da formação da comissão examinadora pelo aluno;
- ii. Anuência do orientador;
- iii. Autorização do PPGCEM.

4. Critérios de avaliação

A comissão examinadora deverá avaliar o candidato no exame de qualificação nos cursos de mestrado e doutorado em três quesitos, descritos a seguir.

O projeto de dissertação/tese será avaliado pelos membros da comissão examinadora considerando os seguintes aspectos:

- i. O texto deve estar bem redigido e bem apresentado em sua estruturação, diagramação e impressão;
- ii. O documento apresentado deve permitir o entendimento da proposta de dissertação/tese indicando claramente a contribuição científica e/ou tecnológica da proposta que a qualifique como um projeto de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
- iii. A revisão bibliográfica deve estar completa e atualizada;
- iv. A metodologia deverá conter descrição dos materiais empregados, das técnicas experimentais e de análise dos resultados bem como da infraestrutura necessária para realização do trabalho;
- v. O cronograma de execução deve ser compatível com os prazos para conclusão dos cursos de mestrado ou doutorado.

A apresentação oral será avaliada pelos membros da comissão examinadora considerando a qualidade da apresentação oral, no uso dos meios audiovisuais, ordenação das ideias, didática e conhecimento fundamental.

A arguição do candidato será avaliada pelos membros da comissão examinadora considerando os seguintes aspectos:

- i. O domínio dos conceitos fundamentais do tema proposto;
- ii. O domínio do conteúdo das referências bibliográficas utilizadas no projeto;

- iii. A clareza na estratégia para o desenvolvimento do projeto no que se refere às etapas a serem realizadas e as facilidades laboratoriais ou de outra natureza que serão requeridas e o reconhecimento dos pontos críticos e desafios nesse desenvolvimento.
- iv. A consistência da proposta no que se refere à viabilidade no tempo previsto para a conclusão dos cursos de mestrado ou doutorado;
- v. A consistência da proposta no que se refere à perspectiva de resultar em contribuição científica e/ou tecnológica relevante.

O relatório da comissão examinadora constará de um parecer global dos membros sobre os 3 quesitos de avaliação do candidato (projeto, apresentação oral, arguição).

Cada um dos membros emitirá um dos seguintes resultados: “Aprovado” ou “Reprovado”.

O candidato será considerado **aprovado** caso haja a indicação da maioria dos membros da banca examinadora, caso contrário, será considerado **reprovado**.

O relatório será preenchido pelo orientador, cabendo aos demais membros da banca a conferência e anuência.

O resultado final deverá ser homologado pela CPG-PPGCEM. Após a homologação, o candidato receberá por e-mail o resultado da avaliação.

O candidato poderá ter acesso ao texto do parecer da banca examinadora, a critério do orientador.

O candidato reprovado poderá refazer o exame (completo, as duas partes: elaboração e defesa oral do projeto de dissertação/tese) num prazo de até 2 (dois) meses contados a partir da data de realização do primeiro exame (data da defesa oral).

Para refazer o exame, a banca será mantida e o aluno deverá, como na primeira apresentação, entregar o projeto de dissertação/tese à banca examinadora com antecedência mínima de 15 dias. Caso o candidato seja reprovado pela segunda vez, este será desligado do Programa, conforme o Art 15 item X do Regimento Interno do PPGCEM.

VIII. Regulamentação dos requisitos de publicação para os cursos de mestrado e doutorado do PPGCEM

1. Requisitos de publicação para o curso de mestrado

É condição necessária para que a defesa de dissertação de mestrado seja agendada, mediante a **entrega da versão original da dissertação**, que o estudante tenha no mínimo 2 (dois) trabalhos completos apresentados ou aceitos para apresentação em congresso relevante para a área de ciência ou engenharia de materiais ou no mínimo 1 (um) artigo submetido para publicação em periódico com escopo em ciência ou engenharia de materiais com classificação QUALIS maior ou igual a B1.

O artigo poderá ser substituído por um artigo publicado em uma plataforma *Pre-Print* ou por 1 (uma) patente ao menos depositada. Todos os trabalhos deverão ser pertinentes ao trabalho de dissertação e ter coautoria do orientador.

Em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa pelo estudante e orientador, a CPG-PPGCEM poderá aprovar a entrega da versão original e agendamento da defesa sem a apresentação dos requisitos de publicação.

2. Requisitos de publicação para o curso de doutorado

É condição necessária para que a defesa de tese de doutorado seja agendada, mediante a **entrega da versão original da tese**, que o estudante tenha no mínimo 2 (dois) artigos, sendo no mínimo 1 (um) aceito para publicação e o outro ao menos submetido, ambos em periódicos com escopo em ciência ou engenharia de materiais com classificação QUALIS maior ou igual a B1.

O artigo submetido poderá ser substituído por um *Pre-Print*. Os 2 (dois) artigos poderão ser substituídos por 1 (uma) patente ao menos depositada. Todos os trabalhos deverão ser pertinentes ao trabalho de tese e ter coautoria do orientador.

Em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa pelo estudante e orientador, a CPG-PPGCEM poderá aprovar a entrega da versão original e agendamento da defesa sem a apresentação dos requisitos de publicação.

3. Obrigatoriedade de menções ao PPGCEM e as agências de fomento.

Para o cumprimento dos requisitos de publicação para os cursos de mestrado e doutorado, serão contabilizados apenas as publicações que fizerem as menções obrigatórias ao PPGCEM no campo de afiliação e à CAPES no campo agradecimentos.

Como afiliação, os estudantes deverão mencionar:

Português: Universidade Federal de São Carlos, Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, São Carlos-SP.

Inglês: *Federal University of Sao Carlos, Graduate Program in Materials Science and Engineering, Sao Carlos, SP, Brazil.*

No campo de agradecimentos deverá ser mencionado:

Português: O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Inglês: *This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001.*

IX. Normas para o agendamento da defesa de dissertação de mestrado

1. Agendamento da defesa de dissertação de mestrado

O Art. 24 do Regimento interno do PPGCEM versa sobre a defesa de dissertação de mestrado.

Art. 24 *Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso V do Art. 17, o estudante regular do curso de mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais deverá ser aprovado por banca examinadora em defesa pública de Dissertação, no prazo de 730 dias, a partir da data de matrícula do estudante no PPGCEM.*

§ 1º *Além dos critérios definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, a constituição de bancas examinadoras de defesa de Dissertação observará demais critérios definidos em norma a ser emitida pela CPG do PPGCEM.*

§ 2º *A homologação do resultado do julgamento da defesa de Dissertação pela CPG do PPGCEM, de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, corresponderá a 60 créditos.*

§ 3º Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade e industrial, poderá ser autorizada que a defesa de Dissertação seja fechada ao público, observando-se, nesses casos, os procedimentos definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e os critérios e demais procedimentos cabíveis que venham a ser definidos pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual.

§ 4º Na defesa fechada ao público, de que trata o §3º, apenas os membros da banca examinadora, que tenham cumprido devidamente as exigências do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, terão acesso à Dissertação e a sua apresentação, se couber.

O agendamento da defesa de dissertação de mestrado deverá ser realizado através do preenchimento pelo estudante e orientador de formulário específico disponibilizado no website do PPGCEM e encaminhamento do mesmo à coordenação do PPGCEM, com no mínimo 30 dias de antecedência da data da defesa.

A versão original da dissertação deverá ser entregue no ato do agendamento da defesa, respeitando o prazo estabelecido no Art. 23 do Regimento Interno do PPGCEM:

Art. 23 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso IV do Art. 17, o estudante regular do curso de mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais deverá entregar a versão original da Dissertação, no prazo de 700 dias, a partir da data de matrícula do estudante no PPGCEM.

§ 1º A versão original da Dissertação, de que trata o Caput, corresponde à versão entregue ao PPGCEM para agendamento da defesa e que deve ser, portanto, encaminhada à banca examinadora de defesa de Dissertação.

§ 2º Para agendamento da defesa, além da entrega da versão original da Dissertação, o estudante deverá:

I - cumprir os requisitos definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar para a entrega da versão original;

II - apresentar comprovante de submissão de artigo científico, observando critérios definidos por norma complementar do PPGCEM. Esse comprovante poderá ser dispensado mediante atestado do órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual que recomende a dispensa, de acordo com os critérios e procedimentos definidos por esse órgão.

2. Critérios para constituição de bancas examinadoras de defesa de dissertação

Para a constituição da banca de defesa de dissertação de mestrado, o orientador deverá sugerir à CPG-PPGCEM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a ciência do candidato, uma lista de 04 (quatro) nomes. Deverá ser anexado o currículo vitae do membro indicado que não tiver cadastro no Currículo Lattes do CNPq.

O orientador indicará, entre os nomes sugeridos, os nomes dos **02 (dois) membros efetivos** e dos **02 (dois) membros suplentes** da banca examinadora, sendo que no mínimo **01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente não** podem pertencer ao quadro de docentes credenciados ao PPGCEM e nem à UFSCar. O outro membro efetivo deverá ser, preferencialmente, docente credenciado no PPGCEM, mas também poderá ser docente da UFSCar não credenciado ao PPGCEM.

Caberá à CPG-PPGCEM a constituição formal da banca examinadora, sendo que a CPG-PPGCEM poderá exigir do orientador e do candidato nomes adicionais para compor definitivamente a banca examinadora.

O Orientador é membro nato e cabe a ele a presidência da banca examinadora de defesa de dissertação de mestrado.

A banca examinadora de defesa de dissertação de mestrado deverá contar obrigatoriamente com a participação de pelo menos **01 (um) dos membros efetivos** participantes da **comissão examinadora do exame de qualificação** do mestrado do candidato.

Em casos excepcionais, a CPG-PPGCEM deverá ser consultada sobre a constituição de bancas examinadoras de defesa de dissertação para as quais não seja possível a participação de membros do exame de qualificação.

Quando o trabalho de dissertação de mestrado contar com um coorientador, este estará automaticamente convidado para participar da defesa, tendo o direito de participar das discussões e da reunião secreta para determinação do conceito final, porém, não caberá ao coorientador emitir parecer e conceito.

Somente quando previamente e circunstanciadamente justificado à CPG-PPGCEM e em caso de aprovação pela CPG-PPGCEM, o coorientador poderá assumir a presidência da banca examinadora, respondendo a todas as prerrogativas dessa função.

3. Procedimentos para solicitação de defesas de dissertação fechadas ao público

Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade e industrial, poderá ser autorizada que a defesa de Dissertação seja fechada ao público.

A solicitação de defesa de dissertação de mestrado fechada ao público deverá ser solicitada pelo orientador mediante a entrega dos seguintes documentos à coordenação do PPGCEM, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data da defesa de dissertação:

- i. Formulário específico para constituição de banca examinadora de dissertação de mestrado disponibilizado no website do PPGCEM;
- ii. Declaração da Agência de Inovação da UFSCar referente a possibilidade de proteção do trabalho por direitos de propriedade industrial;
- iii. Termo de sigilo assinado pelos membros da banca examinadora de defesa de dissertação, inclusive com os membros suplentes.

A documentação será analisada pela CPG-PPGCEM que deliberará sobre a autorização da realização de defesa de dissertação de mestrado fechada ao público.

X. Normas para o agendamento da defesa de tese de doutorado

1. Agendamento da defesa de tese de doutorado

O Art. 35 do Regimento interno do PPGCEM versa sobre a defesa de tese de doutorado.

Art. 35 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso V do Art. 27, o estudante regular do curso de doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais deverá ser aprovado por banca examinadora em defesa pública de Tese, no prazo de 1460 dias, a partir da data de matrícula do estudante no PPGCEM.

§ 1º Além dos critérios definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, a constituição de bancas examinadoras de defesa de Tese observará demais critérios definidos em norma a ser emitida pela CPG do PPGCEM.

§ 2º A homologação do resultado do julgamento da defesa de Tese pela CPG do PPGCEM, de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, corresponderá a 140 créditos.

§ 3º Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade e industrial, poderá ser autorizada que a defesa de Tese seja fechada ao público, observando-se, nesses casos, os procedimentos definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e os critérios e demais procedimentos cabíveis que venham a ser definidos pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual.

§ 4º Na defesa fechada ao público, de que trata o §3º, apenas os membros da banca examinadora, que tenham cumprido devidamente as exigências do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, terão acesso à Tese e a sua apresentação, se couber.

O agendamento da defesa de tese de doutorado deverá ser realizado através do preenchimento pelo estudante e orientador de formulário específico disponibilizado no website do PPGCEM e encaminhamento do mesmo à coordenação do PPGCEM, com no mínimo 30 dias de antecedência da data da defesa.

A versão original da tese deverá ser entregue no ato do agendamento da defesa, respeitando o prazo estabelecido no Art. 34 do Regimento Interno do PPGCEM:

*Art. 34 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso IV do Art. 27, o estudante regular do curso de doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais deverá entregar a versão original da Tese, **no prazo de 1430 dias, a partir da data de matrícula do estudante no PPGCEM.***

§ 1º A versão original da Tese, de que trata o Caput, corresponde à versão entregue ao PPGCEM para agendamento da defesa e que deve ser, portanto, encaminhada à banca examinadora de defesa de Tese.

§ 2º Para agendamento da defesa, além da entrega da versão original da Tese, o estudante deverá:

I - cumprir os requisitos definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar para a entrega da versão original;

II - apresentar comprovante de publicação e submissão de artigo científico, observando critérios definidos por norma complementar do PPGCEM. Esse comprovante poderá ser dispensado mediante atestado do órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual que recomende a dispensa, de acordo com os critérios e procedimentos definidos por esse órgão.

2. Critérios para constituição de bancas examinadoras de defesa de tese

Para a constituição da banca de defesa de tese de doutorado, o orientador deverá sugerir à CPG-PPGCEM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a ciência do candidato, uma lista de 06 (seis) nomes. Deverá ser anexado o currículo vitae do membro indicado que não tiver cadastro no Currículo Lattes do CNPq.

O orientador indicará, entre os nomes sugeridos, os nomes dos **04 (quatro) membros efetivos** e dos **02 (dois) membros suplentes** da banca examinadora, sendo que no mínimo **02 (dois) membros efetivos e 01 (um) membro suplente não** podem pertencer ao quadro de docentes credenciados ao PPGCEM e nem à UFSCar. Os outros membros efetivos deverão ser, preferencialmente, docentes credenciados no PPGCEM. Um dos membros efetivos poderá ser docente da UFSCar não credenciado ao PPGCEM.

Caberá à CPG-PPGCEM a constituição formal da banca examinadora, sendo que a CPG-PPGCEM poderá exigir do orientador e do candidato nomes adicionais para compor definitivamente a banca examinadora.

O Orientador é membro nato e cabe a ele a presidência da banca examinadora de defesa de tese de doutorado.

A banca examinadora de defesa de tese de doutorado deverá contar obrigatoriamente com a participação de pelo menos **01 (um) dos membros efetivos** participantes da **comissão examinadora do exame de qualificação** de doutorado do candidato, sendo recomendada a participação de 02 (dois) membros participantes da comissão examinadora do exame de qualificação.

Em casos excepcionais, a CPG-PPGCEM deverá ser consultada sobre a constituição de bancas examinadoras de defesa de tese para as quais não seja possível a participação de membros do exame de qualificação.

Quando o trabalho de tese de doutorado contar com um coorientador, este estará automaticamente convidado para participar da defesa, tendo o direito de participar das discussões e da reunião secreta para determinação do conceito final, porém, não caberá ao coorientador emitir parecer e conceito.

Somente quando previamente e circunstanciadamente justificado à CPG-PPGCEM e em caso de aprovação pela CPG-PPGCEM, o coorientador poderá assumir a presidência da banca examinadora, respondendo a todas as prerrogativas dessa função.

3. Procedimentos para solicitação de defesas de tese fechadas ao público

Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade e industrial, poderá ser autorizada que a defesa de tese seja fechada ao público.

A solicitação de defesa de tese de doutorado fechada ao público deverá ser solicitada pelo orientador mediante a entrega dos seguintes documentos à coordenação do PPGCEM, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data da defesa de tese:

- i. Formulário específico para constituição de banca examinadora de tese de doutorado disponibilizado no website do PPGCEM;
- ii. Declaração da Agência de Inovação da UFSCar referente a possibilidade de proteção do trabalho por direitos de propriedade industrial;
- iii. Termo de sigilo assinado pelos membros da banca examinadora de defesa de dissertação, inclusive com os membros suplentes.

A documentação será analisada pela CPG-PPGCEM que deliberará sobre a autorização da realização de defesa de tese de doutorado fechada ao público.

XI. Normas para elaboração de dissertação de mestrado e de tese de doutorado

As dissertações de mestrado e teses de doutorado do PPGCEM deverão ser elaboradas seguindo estritamente as orientações e formatação descritas no modelo disponibilizado no website do PPGCEM (<https://www.ppgcem.ufscar.br/pt-br/assets/arquivos/formularios/normas-e-regulamentos/normas-para-elaborar-teses-e-dissertacoes.pdf>) .

XII. Normas para pedidos de trancamentos de matrícula de prorrogação de prazos

1. Considerações iniciais

Os estudantes, com ciência dos orientadores, poderão solicitar, através de preenchimento de formulário específico disponibilizado no web site do PPGCEM, o trancamento de matrícula e prorrogação de prazos para cumprimento dos componentes curriculares dos cursos de mestrado e doutorado do PPGCEM.

2. Normas para solicitação de trancamento de matrícula

Os Art. 41 e Art. 42 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar versam sobre o trancamento de matrícula nos cursos de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 41. Compete à CPG de cada Programa de Pós-Graduação deliberar sobre os pedidos de trancamento de matrícula que possam ser apresentados por seus estudantes regulares a qualquer momento, por motivo que o impeça de frequentar o curso de pós-graduação.

§1º. *A solicitação de trancamento de matrícula apresentada pelo estudante deverá conter justificativa fundamentada (acompanhada dos comprovantes devidos de acordo com a justificativa); receber a concordância de seu orientador e ser apresentada à CPG tão logo ocorram os fatos que a ensejem, observando-se demais procedimentos que possam ser definidos pelo Programa de Pós-Graduação.*

§2º. *Em sua decisão, a CPG considerará a pertinência dos motivos apresentados pelo requerente.*

§3º. ***A CPG poderá aprovar um máximo de seis meses de trancamento para estudantes do mestrado e doze meses para estudantes de doutorado.***

§4º. *No caso de trancamento(s) de matrícula, serão os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso prolongados, por igual período.*

§5º. ***Quando o estudante que tiver sua matrícula trancada for bolsista, o Programa deverá verificar as implicações junto à correspondente agência de fomento, e providenciar os encaminhamentos pertinentes.***

Art. 42. O trancamento será contado a partir da data de sua solicitação e não poderá ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§1º. *Excepcionalmente, se o estudante estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstas para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.*

§2º. *No caso previsto no parágrafo anterior, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada e concluída no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.*

§3º. *A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o estudante de frequentar o curso, sua matrícula poderá ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.*

§4º. *Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para da Dissertação ou da Tese.*

Esta norma interna do PPGCEM estabelece os procedimentos para solicitação de trancamento de matrícula.

O estudante, com ciência do orientador, deverá preencher o formulário específico para solicitação de trancamento de matrícula disponibilizado no website do PPGCEM, indicando os motivos para tal solicitação e enviando-o para a coordenação do PPGCEM. Fica estabelecido que:

- a. No caso de trancamento por motivo de saúde, não será preciso informar o problema de saúde e apresentar o atestado ao Programa. Será aberto pelo PPGCEM um processo de requerimento de análise para o DeAS (Departamento de Atenção à Saúde), o qual enviará um e-mail para o estudante solicitando seus dados para abertura e/ou atualização do prontuário. Será solicitado ao estudante que ele(a) ligue para o DeAS para efetuar o agendamento da consulta. No dia da consulta, o estudante precisará levar o atestado e documentação referentes ao seu problema de saúde. Após a consulta, o DeAS anexará o documento com o resultado de sua análise ao processo no sistema SEI para as devidas providências pelo programa.
- b. No caso dos bolsistas CAPES/PROEX, a suspensão da bolsa, por até 6 (seis) meses, somente poderá ocorrer quando for diagnosticado doenças que comprovadamente impeçam o bolsista de realizar as atividades acadêmicas do curso. Em casos de trancamento de matrícula por outros motivos, a bolsa será cancelada.
- c. No caso de bolsistas CNPq de cotas institucionais do PPGCEM, a suspensão da bolsa somente poderá ocorrer no seguinte caso: de até 6 (seis) meses, no caso de doenças que comprovadamente impeçam o bolsista de realizar as atividades acadêmicas do curso. Em casos de trancamento de matrícula por outros motivos, a bolsa será cancelada.

3. Normas para solicitação de prorrogação de prazos

Os Art. 54 e Art. 55 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar versam sobre a prorrogação de prazos nos cursos de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 54. Compete à CPG deliberar sobre os pedidos de prorrogação dos prazos estabelecidos nos Regimentos Internos de seus respectivos Programas de Pós-Graduação, que possam ser apresentados por seus estudantes regulares, dentro dos limites estabelecidos por este Regimento.

§1º. A solicitação de prorrogação de prazo apresentada pelo estudante deverá conter justificativa fundamentada, preferencialmente, pela apresentação de documentos e deverá receber a concordância do orientador.

§2º. Em sua decisão, a CPG considerará a pertinência dos motivos apresentados pelo requerente, o impacto nos resultados do Programa de Pós-Graduação e garantirá a observância dos limites máximos definidos no art. 53.

Art. 55. Serão prorrogados os prazos instituídos pelo regimento interno do Programa de Pós-Graduação para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares:

I. por 120 (cento e vinte) dias, quando da ocorrência de maternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial;

II. por 120 (cento e vinte) dias, quando da ocorrência de paternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial;

§1º. A prorrogação de que trata o inciso I deste artigo poderá ser solicitada a partir do oitavo mês de gestação.

§2º. A data de início da prorrogação corresponderá à data do requerimento, no caso descrito no § 1º ou à data do nascimento, ou da efetivação da guarda judicial ou adoção, conforme o caso.

§3º. Para a prorrogação dos prazos a que se refere o caput, o estudante (pessoalmente ou por procuração) deverá apresentar solicitação ao Programa de Pós-Graduação, acompanhada dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de início da prorrogação.

§4º. Nos casos de que trata o caput, constará no histórico escolar do estudante que a prorrogação de prazos foi motivada pela ocorrência de maternidade ou paternidade, conforme o caso.

§5º. A prorrogação de prazo de que trata o caput só se aplicará aos prazos que ainda não tenham sido extrapolados na data de início da prorrogação, conforme estabelecido pelo § 2º.

§6º. Caso o estudante esteja cursando disciplinas, quando do início da prorrogação prevista neste artigo, e opte por não solicitar Regime de Exercício Domiciliar ou por não cursá-las normalmente, poderá solicitar o cancelamento de inscrição nas disciplinas em que esteja inscrito, devendo indicar no requerimento de prorrogação.

§7º. A prorrogação de bolsas seguirá legislação referente ao tema e normativa específica da agência de fomento.

O estudante, com ciência do orientador, poderá solicitar a prorrogação dos prazos dos seguintes componentes curriculares:

- i. Prorrogação de Prazo para integralização de créditos de disciplinas;
- ii. Prorrogação de prazo para comprovação de exame de proficiência;
- iii. Prorrogação de prazo para realização do exame de qualificação;
- iv. Prorrogação de prazo para defesa de dissertação/tese;

v. Prorrogação de prazo para entrega da versão definitiva da dissertação/tese.

Para tais solicitações, o estudante, com ciência do orientador, deverá preencher o formulário específico para solicitação de prorrogação de prazo disponibilizado no website do PPGCEM, indicando os motivos para tal solicitação e enviando-o para a coordenação do PPGCEM.

Fica estabelecido que no caso de solicitação de prorrogação de prazo por motivo de saúde, não será preciso informar o problema de saúde e apresentar o atestado ao Programa. Será aberto pelo PPGCEM um processo de requerimento de análise para o DeAS (Departamento de Atenção à Saúde), o qual enviará um e-mail para o estudante solicitando seus dados para abertura e/ou atualização do prontuário. Será solicitado ao estudante que ele(a) ligue para o DeAS para efetuar o agendamento da consulta. No dia da consulta, o estudante precisará levar o atestado e documentação referentes ao seu problema de saúde. Após a consulta, o DeAS anexará o documento com o resultado de sua análise ao processo no sistema SEI para as devidas providências pelo programa.

XIII. Normas para o exame de transferência interna de mestrado para doutorado sem título de mestre

O Art. 34 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação versa sobre a admissão no curso de doutorado sem o título de mestre:

Art. 34. A critério da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, observando-se o disposto no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, poderão ser admitidos no curso de doutorado, sem título de mestre:

a. estudantes que forem aprovados em processo de seleção específico para esta finalidade, conforme previsto no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação;

b. estudantes do curso de mestrado que, independentemente da defesa de Dissertação, tiverem concluído as atividades previstas no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação especificamente para esta finalidade.

Parágrafo único. A admissão no curso de doutorado, na forma prevista na alínea “b” acima, implicará:

I. reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto estudante do curso de mestrado;

II. contagem do período em que o estudante esteve matriculado no curso de mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

Com base nisso, o exame de transferência interna objetiva permitir, em caráter excepcional, a passagem de um aluno de mestrado para o curso de doutorado sem o título de mestre conforme permitido pelo Art. 34 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação na UFSCar.

Esta norma estabelece os procedimentos para que a transferência interna do curso de mestrado para o curso de doutorado, sem o título de mestre:

- i. Para solicitar a transferência interna, o estudante deverá ter RAM igual ou maior a 3,0 e que o pedido de transferência e os demais documentos exigidos sejam entregues na secretaria do PPGCEM dentro do prazo de 18 (dezoito) meses a partir da data da primeira matrícula no PPGCEM.
- ii. O processo de transferência se inicia através de uma solicitação, por escrito, do orientador, que é encaminhada à CPG-PPCEM. Esta carta deve conter, obrigatoriamente, uma exposição detalhada dos motivos (originalidade dos resultados e potencialidade do aluno) pelos quais a transferência é solicitada. Juntamente com a carta de solicitação deverá ser entregue um relatório de atividades até

- então desenvolvidas pelo estudante, acrescido de texto explicitando, frente a uma revisão bibliográfica atualizada, a originalidade dos resultados obtidos.
- iii. Em posse da carta de solicitação de transferência, a CPG-PGCEM indicará, dentro dos especialistas da área envolvida, um consultor *AD-HOC*. Para esse consultor serão encaminhadas a carta de solicitação, o relatório e o prontuário do estudante. Será solicitado ao consultor *AD-HOC* a emissão de um parecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. No seu parecer, o consultor deverá avaliar, obrigatoriamente, a vida acadêmica do estudante, a originalidade do trabalho já realizado e, conseqüentemente, a conveniência ou não da transferência solicitada.
 - iv. A CPG-PPCEM deverá encaminhar o parecer do consultor *AD-HOC* ao orientador. O orientador terá um prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar a respeito do parecer do consultor, podendo manter ou não a decisão de requerer o exame de transferência interna para o seu orientado. Em caso afirmativo, a CPG-PPCEM deverá designar a comissão examinadora (o orientador, um docente credenciado no programa e um membro externo ao programa). A presidência da comissão será exercida pelo docente credenciado no programa que não o orientador. A CPG-PPCEM encaminhará a cada membro da comissão examinadora uma cópia da documentação recebida no item 2 e cópia do parecer do consultor *AD-HOC*.
 - v. A comissão examinadora designada deverá proceder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua constituição, ao exame de transferência Interna solicitada. O Exame em si compreenderá duas partes: 1ª Parte - O estudante, candidato à transferência, fará uma exposição oral de no máximo 50 minutos sobre o trabalho realizado; 2ª, 3ª Parte - O estudante será arguido pela comissão examinadora, para tanto dispondo cada membro de 30 minuto.
 - vi. O exame de transferência interna é público. Ao término da fase de arguição, o presidente da comissão examinadora deverá consultar o público presente, com referência à existência ou não de alguma objeção à originalidade do trabalho.
 - vii. Após o exame, os membros da comissão examinadora se reúnem em sessão secreta, para emissão dos pareceres, comunicando a seguir, publicamente, o resultado.
 - viii. O parecer final da comissão examinadora será encaminhado à CPG-PPCEM, à qual caberá deliberar sobre a aprovação ou rejeição da transferência solicitada.

XIV. Normas para credenciamento e renovação anual de credenciamento de docentes no PPGCEM

1. Considerações gerais

A avaliação dos pedidos de credenciamento e renovação de credenciamento será realizada por uma Comissão Especial de Credenciamento, CEC, designada pela CPG-PPGCEM e especialmente criada para esta finalidade. Ela será composta por pelo menos três docentes credenciados no PPGCEM e que também sejam docentes do DEMA/UFSCar, docentes estes de reconhecida alta produtividade e participação nas atividades do programa.

A análise dos pedidos de credenciamento e renovação de credenciamento será realizada anualmente, preferencialmente em novembro de cada ano, considerando na análise o quadriênio anterior, ou em outro momento julgado pela CPG-PPGCEM como estratégico visando à obtenção de melhor avaliação do PPGCEM pela CAPES. Em pedidos de credenciamento se enquadram os docentes pré-credenciados e docentes que foram descredenciados e desejam retornar ao programa.

A CEC classificará todos os docentes do PPGCEM para a renovação de credenciamento e os pleiteantes ao credenciamento. As classificações serão de Docente Credenciado, Docente Pré-Credenciado, e de “não adequado”. A CEC também indicará, com base na nova figura de Jovem Docente Permanente prevista na ficha de avaliação da área de Engenharias II da CAPES, os candidatos com potencial para atuar como Jovem Docente Permanente (JDP*) que demonstrem claramente capacidade de contribuir com a produção do PPGCEM.

**Previsão da Figura do JDP na Ficha de Avaliação da CAPES: O programa poderá indicar, dentro do Corpo Docente Permanente (DP), um subconjunto de jovens docentes permanentes (JDP), atendendo os seguintes critérios: docente permanente com título de Doutor obtido há menos de 10 anos; fará parte do*

Corpo de DP mas não conta no denominador nos indicadores de produção; máximo 20% do DP; Um Docente indicado poderá ficar como JDP no programa por um período máximo de 4 anos consecutivos, desde que atenda o critério de no máximo 10 anos de Doutorado; Um Docente somente poderá ser indicado uma única vez como JDP; A saída do JDP desta condição se dará por duas formas: (1) completar 4 anos como JDP, (2) completar 10 anos de Doutorado; A indicação de JDP deve ser usada para docentes que de fato serão incorporados como DP regular após passada a condição de JDP.

A CPG-PPGCEM analisará a lista de classificação elaborada pela CEC e decidirá sobre os docentes que terão o credenciamento ou a solicitação de credenciamento aceita e sobre a categoria de docente permanente, docente colaborador e JDP de cada docente credenciado. Para isso a CPG-PPGCEM/UFSCar considerará:

- i. A análise da situação momentânea do programa frente à avaliação da CAPES; análise do tamanho do programa em termos da relação entre o número de docentes e discentes e análise da sua produtividade per capita (segundo os critérios estabelecidos pela CAPES em suas avaliações regulares);
- ii. A relação entre o número de docentes permanentes e colaboradores será definida com base nos critérios estabelecidos pela CAPES de forma a se obter um desempenho geral equilibrado do Programa;
- iii. Candidatos que sejam docentes do DEMa/UFSCar terão prioridade.

2. Renovação de credenciamento

Todos os docentes Credenciados, Permanentes e Colaboradores, serão avaliados para efeito de renovação de credenciamento a cada ano, segundo o prazo estabelecido pela CEC, sendo que a avaliação será realizada a partir das produções do docente no último quadriênio, incluindo o ano em que a avaliação está sendo realizada.

Os itens a serem considerados para a Renovação de Credenciamento e os respectivos desempenhos mínimos para serem considerados positivos são:

- a. **Docência:** Será avaliado como positivo o docente que tenha participado no oferecimento de pelo menos uma disciplina de Pós-Graduação no PPGCEM/UFSCar e de ter participado no oferecimento de pelo menos uma disciplina de Graduação, a cada ano, durante o quadriênio em avaliação.
- b. **Produtividade Científica:** Será avaliado como positivo o docente que tenha um Índice de Produtividade Científica anual médio no período em avaliação (IPC) $> 3,5$ (maior que três vírgula cinco), bem como tenha um número de publicações vinculadas anual médio no período em avaliação (NPV) ≥ 2 (maior ou igual que dois), em coautoria com alunos do PPGCEM ativos ou egressos (titulados nos últimos cinco anos).

O IPC é calculado segundo a equação abaixo:

IPC = Índice de Produtividade Científica

$$= 2*PA1 + 1,75*PA2 + 1,50*PA3 + 1,35*PA4 + 1*PB1 + 0,5*PX + 1*AnaisI + 0,5*AnaisN + 8*LI + 4*LN + 4*CLI + 2*CLN + 2*DPatI + 2*DPatN + 4*CPatI + 4*CPatN + 6*LPatI + 4*LPat$$

Onde:

- PA1 - Número de artigos em periódicos classificados como nível A1 no Qualis;
- PA2 - Número de artigos em periódicos classificados como nível A2 no Qualis;
- PA3 - Número de artigos em periódicos classificados como nível A3 no Qualis;
- PA4 - Número de artigos em periódicos classificados como nível A4 no Qualis;

- PB1 - Número de artigos em periódicos classificados como nível B1 no Qualis; este número satura em 1 (um) artigo por docente;
- PX - Número de artigos em periódicos classificados como B2, B3, B4 ou C no Qualis; este número satura em 1 (um) artigo por docente.
- AnaisI - Número de artigos completos em anais de congressos internacionais;
- AnaisN - Número de artigos completos em anais de congressos nacionais;
- LI - Número de livros internacionais publicados;
- LN - Número de livros nacionais publicados;
- CLI - Capítulos de livros internacionais publicados;
- CLN - Capítulos de livros nacionais publicados;
- DPatI - Número de Depósitos de patentes internacionais;
- DPatN - Número de Depósitos de patentes nacionais;
- CPatI - Número de Concessões de patentes internacionais;
- CPatN - Número de Concessões de patentes nacionais;
- LPatI - Número de Licenciamentos de patentes internacionais;
- LPatN - Número de Licenciamentos de patentes nacionais;

Obs.: Para o cálculo de PAX, PBx, PX, Anais I, Anais N, LI, LN, CLI, CLN, DPatI, DPatN, CPatI, CPatN, LPatI e LPatN para cada docente, cada contribuição é dividida pelo número de autores credenciados no PPGCEM/UFSCar.

O NPV/PPGCEM é calculado segundo a equação abaixo:

$$\begin{aligned}\text{NPV/PPGCEM} &= \text{Número de publicações vinculadas} \\ &= A1 + 0,875*A2 + 0,750*A3 + 0,675*A4 + 0,50*B1.\end{aligned}$$

- c. **Orientações Concluídas:** Será avaliado como positivo o docente que cumprir uma média anual mínima de **orientação** de alunos regulares do PPGCEM com dissertação ou tese defendida de 0,25 (*zero vírgula vinte e cinco*) Doutor e 1,0 (*um*) Mestre. Quando houver coorientação, a pontuação será distribuída cabendo 0,75 (*zero vírgula setenta e cinco*) ao orientador e 0,25 (*zero vírgula vinte e cinco*) ao coorientador.
- d. **Orientações em Andamento:** Será avaliado como positivo o docente que seja orientador principal de pelo menos 01 (*um*) aluno regular do Programa a cada ano como também tenha pelo menos 01 (*um*) aluno de Iniciação Científica formalmente registrado, com ou sem bolsa a cada ano.

O resultado da Avaliação será estabelecido com base nos seguintes critérios:

- i. O docente que tiver desempenho positivo *em quatro ou três* dos itens anteriores bem como apresentar produtividade científica segundo índice de publicação ICAPES $\geq 1,5$ por ano em média no período em análise, terá seu credenciamento recomendado pela CEC para docente credenciado do PPGCEM/UFSCar para o próximo ano.

O ICAPES é calculado segundo a equação abaixo:

ICAPES = Índice CAPES de Produtividade Científica

$$= 1*PA1 + 0,875*PA2 + 0,750*A3 + 0,675*A4 + 0,5*PB1 + 0,2*PX.$$

- ii. O docente que tiver desempenho positivo *em quatro ou três ou dois dos itens* acima e apresentar produtividade científica segundo índice de publicação ICAPES $< 1,5$ por ano em média no período em análise, terá seu credenciamento analisado e decidido pela CPG-PPGCEM, podendo ser mantido como docente credenciado ou ser transferido para docente pré-credenciado. A CPG-PPGCEM levará em consideração para a sua decisão, além dos quatro itens anteriores: seu índice IPC/PPGCEM de produtividade científica no ano em que a avaliação está sendo realizada (portanto posterior ao período em análise); projetos em andamento e o montante de recursos (com período de início e de término); as participações em comissões no âmbito de outras esferas que o PPGCEM/UFSCar julgar importantes, Índice de Participação Geral no Programa (IPG/PPGCEM) no último quadriênio, incluindo o ano em que a avaliação está sendo realizada:

IPG/PPGCEM = Índice de Participação Geral no Programa

$$= 2*PA1 + 1,75*PA2 + 1,50*PA3 + 1,35*PA4 + 1*PB1 + 0,5*PX + 1*AnaisI + 0,5*AnaisN + 8*LI + 4*LN + 4*CLI + 2*CLN + 2*DPatI + 2*DPatN + 4*CPatI + 4*CPatN + 6*LPatI + 4*LPatN + 2*Or-DM + 4*Or-TD + 0,1*Cred + AtivAdm + 0,2*Def-TD + 0,1*Def-DM + 0,05*Qual-D + 0,03*Qual-M + 1*IC + 0,75*TCC + 2*Pre + 2*PAF.$$

Onde:

- Or-TD – Número de teses de doutorado orientadas. Em caso de coorientação: 0,75 para o orientador e 0,25 para o coorientador;
- Or-DM – Número de dissertações de mestrado orientadas. Em caso de coorientação: 0,75 para o orientador e 0,25 para o coorientador;
- Cred – Número de créditos oferecidos em disciplinas do PPGCEM/UFSCar;
- AtivAdm – Atividades administrativas junto ao PPGCEM/UFSCar (participação em Comissão de Processo de Seleção, preparação da Prova de Conhecimento para o Processo de Seleção, preparação da prova de proficiência em inglês; participação na Coordenação do Programa);
- Def-TD – Participação em Banca Examinadora de Tese de Doutorado;
- Def-DM – Participação em Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado;
- Qual-D – Participação em Comissão Examinadora de Qualificação ao Doutorado;
- Qual-M – Participação em Comissão Examinadora de Qualificação ao Mestrado;
- IC – Número de orientações de Iniciação Científica.
- TCC – Número de orientações de Trabalhos de Conclusão de Curso

- Pre – Número de Prêmios recebidos

- PAF – Participação de representação em Agências de Fomento (CAPES, CNPq, FAPESP)

- iii. O docente que tiver desempenho positivo *em apenas um ou nenhum dos itens* acima terá seu desempenho avaliado pela CEC em comparação com os demais docentes do PPGCEM. A indicação de credenciamento, descredenciamento ou transferência Pré-Credenciado será baseada na análise comparativa de todos os índices e no impacto dos índices de cada docente na avaliação do programa perante a CAPES.

Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores do PPGCEM/UFSCar têm exatamente os mesmos direitos e deveres. Esta classificação é utilizada exclusivamente perante a CAPES, quando do envio do relatório anual do programa.

No caso de docente que estiver orientando aluno(s) no PPGCEM e não tiver a solicitação de renovação de credenciamento aprovada, este docente deverá passar para a condição de coorientador do(s) aluno(s) envolvido(s), facultado a esse docente a indicação formal do(s) orientador(es) dentre os docentes credenciados no PPGCEM em um prazo máximo de um mês. O docente poderá reassumir imediatamente a(s) orientação(ões), caso seja credenciado.

3. Novas propostas de credenciamento

São condições necessárias para o aceite de credenciamento de novos docentes que o mesmo satisfaça as seguintes condições:

- i. Para que um docente seja credenciado no PPGCEM ele deve estar *pré-credenciado* no Programa e ter sido avaliado, juntamente com os demais docentes credenciados, pelo menos uma vez. Em caráter excepcional, a CPG-PPGCEM poderá credenciar, na condição de JDP, candidatos indicados pela CEC como potenciais JDP mesmo sem que estes sejam pré-credenciados, caso o relatório de avaliação da CEC indique claramente o potencial do JDP em contribuir positivamente com os índices de avaliação do PPGCEM.
- ii. Para solicitar o *pré-credenciamento* o docente já deve estar contribuindo com o Programa como coorientador e participando no oferecimento de disciplinas. Além desses dois itens, a produtividade científica na forma de publicações em revistas avaliadas pelo Qualis-CAPES e a participação em projetos de pesquisa, individual ou coletivo, também serão avaliados.
- iii. Ao final de cada ano os *docentes pré-credenciados* serão avaliados em conjunto e da mesma forma que os demais docentes credenciados do programa. Dependendo de seu desempenho passarão a fazer parte do corpo de docentes credenciados do PPGCEM.
- iv. Um docente pré-credenciado poderá ficar nesta categoria no máximo 05 (cinco) anos consecutivos. Após este período se ainda este não apresentar rendimento compatível com as exigências do PPGCEM perderá tal atribuição e direitos.
- v. A admissão de novos docentes pré-credenciados será feita anualmente.
- vi. O período de inscrição para a categoria de docente pré-credenciado ficará aberto até 31 de outubro de cada ano. O resultado da análise da solicitação deverá ser divulgado até 31 de janeiro do ano seguinte. Não serão aceitas solicitações de pré-credenciamento e/ou credenciamento fora deste período.
- vii. Tendo em vista a desejável participação do aspirante a docente pré-credenciado no oferecimento de disciplinas, a participação de docente já pré-credenciado e do aspirante a pré-credenciado fica assim distribuída: a) disciplinas de 10 (dez) créditos: máximo de 04 docentes, sendo no mínimo 01 credenciado e no máximo 01 pré-credenciado; b) disciplinas de 05 (cinco) créditos: máximo de 03 docentes, sendo no mínimo 01 credenciado e 01 ou pré-credenciado ou aspirante ao pré-credenciamento.
- viii. Docente pré-credenciado ou aspirante a docente pré-credenciado não pode propor a criação de uma disciplina nova.

- ix. A CEC deverá analisar o desempenho dos docentes pré-credenciados ou aspirante a docente pré-credenciado a partir das informações apresentadas comparando, quando possível e pertinente, com o desempenho dos docentes cujo credenciamento esteja sendo recomendado.
- x. A CEC apresentará para a CPGCEM/UFSCar duas listas de candidatos recomendados ao pré-credenciamento e ao credenciamento de forma classificatória dentre os proponentes, caso haja mais que um.
- xi. Em relação ao oferecimento de disciplinas que tenha a participação de docentes pré-credenciados ou docentes aspirante ao pré-credenciamento fica estabelecido que: a) na caderneta de oferecimento de disciplina, deve constar o nome do docente já pré-credenciado e aspirante ao pré-credenciamento; b) para efeito de avaliação de renovação de credenciamento, credenciamento e pré-credenciamento, a oferta de disciplina será contabilizada somente quando houver alunos inscritos e for efetivamente ministrada.

Para efeito de uniformidade de solicitação de credenciamento de docentes fica estabelecido que o candidato ao credenciamento deve apresentar:

a) Currículo Vitae completo, no qual mostra a sua produtividade científica e todas as outras pertinentes às áreas de ciência e de tecnologia, de administração universitária, de orientação, de formação, etc;

b) Plano de Ensino, sucinto, que contemple sua participação no oferecimento de disciplinas no PPGCEM/UFSCAR para os dois anos seguintes ao seu credenciamento, incluindo necessariamente pelo menos uma disciplina obrigatória. Se for participação em disciplina já oferecida, deve esclarecer como ficarão possíveis co-oferecimentos ou revezamentos com outros docentes do Programa; se for participação em disciplina nova, apresentar a Ficha de Caracterização completa, sendo esta de responsabilidade de um docente credenciado no PPGCEM/UFSCar;

c) Plano de Pesquisa e de Orientação sucinto, dando destaque se essas atividades vêm reforçar ou não linhas de pesquisa já existentes no DEMa, assim como reforçar grupos. Se for uma nova linha de pesquisa ela deve ser claramente exposta.

XV. Eleição da coordenação do PPGCEM e da CPG-PPGCEM

Os Art. 3º e Art. 4º versam sobre a constituição da coordenação do PPGCEM e da CPG-PPGCEM:

Art. 3º O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, do Regimento Geral e do Estatuto da UFSCar, serão aprovadas pela CPG do PPGCEM e homologadas pelo Conselho do CCET as normas para o processo de escolha de coordenador e vice-coordenador do PPGCEM, definindo, entre outras coisas, as formas de composição da comissão eleitoral, as modalidades e procedimentos para as candidaturas, os instrumentos de publicidade do processo, os procedimentos para realização do pleito e para apuração e homologação do resultado.

§ 2º Em caso de impedimento temporário do coordenador, o vice-coordenador deverá assumir a coordenação do Programa e, em caso de vacância ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, durante a vigência do mandato por um período maior que dois meses, o mais antigo no magistério da Universidade dentre os membros do colegiado pertencentes à categoria docente mais alta assume a coordenação e dentro deste período convoca nova eleição. Para período inferior a dois meses, a coordenação do PPGCEM deverá ser exercida pelo mais antigo no magistério da Universidade dentre os membros do colegiado pertencentes à categoria docente mais alta até o retorno do coordenador ou vice-coordenador eleitos.

Art. 4º A CPG será composta por representantes do Corpo Docente e do Corpo Discente do PPGCEM.

§ 1º Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, do Regimento Geral e do Estatuto da UFSCar, serão aprovadas pela CPG do PPGCEM e homologadas pelo Conselho do CCET as normas para os processos de escolha de membros da CPG do PPGCEM, definindo, entre outras coisas, as formas de composição da comissão eleitoral, a definição das vagas para titulares e suplentes em cada grupo de representação, as modalidades e procedimentos para as candidaturas, os instrumentos de publicidade do processo, os procedimentos para realização do pleito e para apuração e homologação do resultado.

§ 2º Os representantes do Corpo Docente serão eleitos pelos docentes credenciados no PPGCEM dentre os docentes credenciados ao PPGCEM que se candidatarem, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

§ 3º Os representantes do corpo discente serão eleitos por estudantes regularmente matriculados nos cursos do PPGCEM dentre estudantes regularmente matriculados no PPGCEM que se candidatarem e terão mandato de 12 (doze) meses, permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

§ 4º A proporção entre as categorias de representantes da CPG deve observar o estabelecido no Art. 15 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação (e seus parágrafos e incisos), com especial atenção para a manutenção de no mínimo setenta por cento de representantes docentes, tendo em vista observância ao Parágrafo Único do Art. 56 da Lei de Diretrizes Base da Educação.

Esta norma regulamenta o processo de eleições para a coordenação do PPGCEM e da CPG-PPGCEM.

1. Pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato da Coordenação em exercício, esta designará uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros, a qual se encarregará de conduzir o processo de eleição dos membros da próxima CPG-PPGCEM.
2. Dois dos membros da Comissão Eleitoral serão, necessariamente, docentes credenciados no PPGCEM, sendo um deles o presidente da mesma.
3. A(o) Secretária(o) do PPGCEM é membro nato da Comissão Eleitoral e se encarregará de secretariar e divulgar os trabalhos da mesma.
4. O quarto integrante da Comissão Eleitoral será um membro do corpo discente regular do PPGCEM.
5. Quando da constituição da Comissão Eleitoral, a CPG-PPGCEM indicará o nome do membro docente que a presidirá.
6. A Comissão Eleitoral convocará a eleição através de edital, estabelecendo o respectivo calendário eleitoral.
7. O processo eleitoral se desenvolverá em duas etapas a saber:

1ª Etapa: Consulta prévia para indicação de nomes de candidatos à eleição.

2ª Etapa: Eleição propriamente dita, com os candidatos indicados na 1ª etapa e que tenham comunicado por escrito seu interesse em concorrer a eleição.

O voto será secreto e exercido através de cédula de votação elaborada pela Comissão Eleitoral.

8. Todos os docentes credenciados, do quadro efetivo de servidores da UFSCar, e discentes regulares do Programa são elegíveis e poderão se candidatar à CPG-PPGCEM, mesmo que não tenham sido indicados na consulta prévia.
9. O resultado da eleição será expresso através do quociente (Q) abaixo, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem valores mais elevados:

$$Q = \frac{NVD}{NTD} + \frac{NVDi}{NTDi}$$

NVD = Nº de votos dos docentes do Programa

NTD = N° total de docentes do Programa

NVDi = N° de votos dos discentes regulares

NTDi = N° total de discentes regulares

10. Caso ocorra empate entre candidatos docentes, será declarado eleito, aquele credenciado há mais tempo no PPGCEM. No caso de empate entre candidatos discentes, será declarado eleito aquele matriculado há mais tempo no PPGCEM. Caso persista o empate em qualquer das categorias, será declarado eleito o mais velho.
11. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral publicará os resultados da eleição e encaminhará seu relatório final à CPG-PPCEM.
12. Caso algum candidato eleito se manifeste, por escrito, desinteressado pelo cargo, para o qual foi eleito, assumirá o próximo mais votado (isto é, com valor Q mais elevado).
13. Caberá ao Coordenador do PPGCEM o encaminhamento da relação de nomes dos eleitos ao Diretor do CCET para que sejam designados formalmente.
14. Caso nenhum candidato eleito se manifeste, por escrito, interessado em assumir o cargo de Coordenador do PPGCEM, o provimento do cargo será decidido pelo Diretor do CCET.
15. Os casos omissos e aqueles não previstos neste Regulamento serão julgados pela CPG-PPGCEM e, caso esta não se julgue competente, o julgamento será feito pelo Diretor do CCET.

XVI. Normas para abertura de vagas para orientações pelos docentes do PPGCEM

O Art. 6° do Regimento Interno do PPGCEM estabelece o número máximo de orientações por docente conforme:

Art. 6° Os docentes poderão ser credenciados nas categorias previstas pela Capes, segundo critérios específicos estabelecidos em norma complementar do PPGCEM, a qual deverá observar, além das disposições da Capes pertinentes ao tema e demais normas aplicáveis, as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 1° O credenciamento de um docente junto ao PPGCEM é requisito prévio para que ele, enquanto membro do corpo docente, possa assumir e desempenhar a orientação de estudante regularmente matriculado no PPGCEM.

§ 2° Cada docente credenciado poderá orientar e coorientar, junto ao PPGCEM, simultaneamente 15 estudantes (orientação) e 15 estudantes (coorientação).

Esta Norma Interna estabelece que os docentes do PPGCEM poderão abrir vagas e efetuar a matrícula de até, no máximo, 10 estudantes (mestrado ou doutorado) sem a necessidade de aprovação prévia da CPG-PPGCEM. Para a abertura de vaga ou matrícula do 11°, 12°, 13°, 14° e 15° estudante, o docente deverá fazer um pedido prévio, com antecedência de 30 dias, e apresentar justificativa à CPG-PPGCEM.

A abertura de vaga e/ou a matrícula destes estudantes será analisada pela CPG-PPGCEM considerando: i) previsão de defesa dos estudantes do docente; ii) número de estudantes do docente com bolsas institucionais do PPGCEM; iv) participação do docente nas atividades do PPGCEM (oferecimento de disciplinas na graduação e pós-graduação, participação em comissões, etc); v) produção científica do docente com alunos; vi) capacidade do docente na obtenção de recursos de pesquisa e bolsas de estudos.

Caberá à CPG-PPG/CEM aprovar ou não a abertura de vaga e/ou matrícula do estudante sob orientação do docente nestes casos.

XVII. Regulamento acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado no país concedidas pela CAPES e CNPq com atividade remunerada ou outros rendimentos

Em concordância com a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, e com a Instrução Normativa PROPG nº1, de 28 de agosto de 2023, que estabelece:

“Art. 1º Nos termos do Artigo 3 da Portaria CAPES nº133/2023, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSCar, estabelecer os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES no País com atividades remuneradas ou outros rendimentos.”

Art. 2º As bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES no País aos Programa de PósGraduação da UFSCar poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente § 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) no qual o(a) beneficiário(a) estiver matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação (PPG).

§ 1º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Art.3º Compete às comissões de Pós-Graduação em parceria com a comissão de bolsas, estabelecer os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas no âmbito de cada Programa de Pós-Graduação da UFSCar, em consonância com as normas e critérios dispostos na Portaria CAPES nº 133/2023, assim como nesta IN.

§ 1º É de inteira responsabilidade das Comissões de Bolsas dos PPGs a aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento que permita ou vete o acúmulo de bolsas estabelecido pela CAPES, amparados pela norma complementar do próprio PPG que estabelece os critérios/restrrição.

§ 2º A coordenação do PPG é responsável pela publicação e ampla divulgação da norma complementar que estabelecer os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas, devendo ainda:

I-ser responsável pelo registro e atualização da norma complementar na plataforma sucupira por meio do envio da coleta anual de dados;

II - registrar e comunicar via processo SEI a ProPG dos casos de acúmulo, assim como manter as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.”

E em concordância com o Portaria CNPQ Nº 1.863, DE 16 DE JULHO DE 2024:

“Art. 1º Esta Portaria define as possibilidades de acúmulo de bolsas no CNPq, bem como de complementação financeira advinda de outras fontes.

Art. 2º É vedado o acúmulo de bolsas do CNPq com outras concedidas por agências de fomento públicas, salvo os casos previstos nesta Portaria.

Bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado no País

Art. 4º As bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado no País concedidas pelo CNPq podem ser acumuladas com as bolsas concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, nos programas listados a seguir, pelo prazo de sua duração regular:

I - Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, instituído pelo Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006;

II - Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, regulamentado pela Portaria nº 220, de 21 de dezembro de 2021; e

III - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, instituído pelo Decreto nº 7.219 de 24 de junho de 2010.

Art. 5º É admissível aos bolsistas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado acumular a bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, sem prejudicar o desenvolvimento das atividades do seu projeto.

Parágrafo único. Para receber complementação financeira proveniente de outras fontes ou acumular bolsa com bolsa da CAPES na forma prevista no artigo 4º desta Portaria, o bolsista deve comprovar a anuência do seu orientador e da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado.

Art 6º As demais modalidades de bolsas no País permanecem com suas regras específicas.”

A CPG-PPGCEM estabelece os seguintes critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas CAPES e CNPq provenientes disponibilizadas pelo PPGCEM. Os discentes dos cursos de mestrado e doutorado do PPGCEM bolsistas CAPES ou CNPq, em acordo com o orientador, poderão solicitar ao PPGCEM a intenção de recebimento de complementação financeira com atividade remunerada ou outros rendimentos. O pedido de complementação será analisado pela Coordenação do PPGCEM com base nos seguintes critérios:

1. Será permitido o acúmulo da bolsa apenas com atividades remuneradas com carga horária menor ou igual a 20 horas semanais, sendo vedado o acúmulo de bolsa com atividade remunerada com carga horária superior a 20 horas semanais;
2. No ato da solicitação, o bolsista deverá informar qual é a atividade remunerada que será desempenhada, qual o tipo de vínculo, qual a instituição vinculada, e qual a carga horária semanal da atividade;
3. No ato da solicitação, o bolsista e o orientador deverão apresentar um planejamento indicando como serão cumpridas as atividades do Mestrado/Doutorado programadas para o semestre e como será a compatibilização destas com as atividades adicionais relativas à atividade remunerada. O planejamento deve indicar claramente como as atividades do mestrado/doutorado são compatíveis com a atividade remunerada, sendo vedadas atividades remuneradas que impossibilitem a realização das atividades do Mestrado/Doutorado.

A solicitação deverá ser feita via formulário eletrônico disponibilizado em (<https://www.ppgcem.ufscar.br/pt-br/alunos/formularios-e-procedimentos/formularios-e-procedimentos>). Este formulário será avaliado pela CPG-PPGCEM e, caso aprovado, será válido para o semestre vigente, devendo o(a) aluno(a) apresentar novamente o formulário com a realização da renovação de matrícula do próximo semestre.

Em caso de aprovação pela CPG-PPGCEM da solicitação de acúmulo, o bolsista deverá:

1. Assinar o termo DECLARAÇÃO DE ACÚMULOS da ProEX (somente bolsistas CAPES).
2. Informar imediatamente ao PPGCEM se a atividade remunerada for cancelada ou se as condições (por exemplo, aumento da carga horária semanal) forem alteradas, para nova avaliação do programa.

ANEXO I – Classificação das disciplinas para o curso de MESTRADO acadêmico do PPGCEM

Fundamentais (créditos)
CEM-001 Ciência dos Materiais (10)

Específicas da Área de Concentração Metalurgia (créditos)

CEM-010 Metalurgia Física (10)

CEM-011 Processos de Transformações de Metais (10)

Específicas da Área de Concentração Polímeros (créditos)

CEM-014 Físico-Química de Polímeros (10)

CEM-015 Processamento de Materiais Poliméricos (10)

Específicas da Área de Concentração Cerâmicas (créditos)

CEM-012 Cerâmica Física (10)

CEM-013 Processamento de Materiais Cerâmicos (10)

Específicas da Área de Concentração Desenvolvimento Tecnológico (créditos)

CEM-150 Tecnologia Industrial em Materiais (10)

CEM-011 Processos de Transformações de Metais (10) ou CEM-015 Processamento de Materiais Poliméricos (10) ou CEM-013 Processamento de Materiais Cerâmicos (10)

Optativas (créditos)

CEM-004 Termodinâmica dos Sólidos (10)

CEM-106 Reologia de Polímeros (05)

CEM-112 Microscopia Eletrônica 1 (05)

CEM-113 Microscopia Eletrônica 2 (05)

CEM-125 Equilíbrio e Reações entre Fases Cerâmicas (05)

CEM-126 Estado Vítreo (05)

CEM-133 Blendas Poliméricas (05)

CEM-135 Fundamentos de Cerâmicas Refratárias Estruturais (05)

CEM-150 Tecnologia Industrial em Materiais (10)

CEM-156 Profissional do Presente e do Futuro (05)

CEM-159 Caracterização Mecânica dos Materiais Metálicos (10)

CEM-162 Espectroscopia de Impedância (EI) e Eletroquímica dos Sólidos (ES): Fundamentos e Aplicações (05)

CEM-166 Introdução à Simulação Computacional em Engenharia de Materiais (05)

CEM-167 Termodinâmica Computacional (05)

CEM-168 Gestão da Inovação Tecnológica (05)

CEM-169 Nanotecnologia: Fundamentos, Avanços e Aplicações no Desenvolvimento de Materiais (05)

CEM-170 Crystallography and Diffraction (05)

CEM-171 Computational Thermodynamics (05)

CEM-172 Conceitos e Práticas sobre Redação Científica (05)

CEM-173 Corrosão de Materiais Metálicos (05)

CEM-174 Técnicas de Caracterização de Materiais Utilizando Radiação Síncrotron (05)

CEM-175 Reciclagem e Reutilização de Resíduos Poliméricos (05)

CEM-176 Polímeros Condutores (05)

CEM-177 Circularidade e Engenharia de Polímeros (05)

CEM-178 Impressão 3D aplicada à engenharia de tecidos (05)

CEM-179 Métodos eletroquímicos de caracterização de materiais em solução (05)

CEM-180 Introdução a Manufatura Aditiva de Metais (02)

ANEXO II – Classificação das disciplinas para o curso de DOUTORADO do PPGCEM

Fundamentais (créditos)
CEM-001 Ciência dos Materiais (10)
CEM-004 Termodinâmica dos Sólidos (10)
Específicas da Área de Concentração Metalurgia (créditos)
CEM-010 Metalurgia Física (10)
CEM-011 Processos de Transformações de Metais (10)

Específicas da Área de Concentração Polímeros (créditos)

CEM-014 Físico-Química de Polímeros (10)

CEM-015 Processamento de Materiais Poliméricos (10)

Específicas da Área de Concentração Cerâmicas (créditos)

CEM-012 Cerâmica Física (10)

CEM-013 Processamento de Materiais Cerâmicos (10)

Específicas da Área de Concentração Desenvolvimento Tecnológico (créditos)

CEM-150 Tecnologia Industrial em Materiais (10)

CEM-011 Processos de Transformações de Metais (10) ou CEM-015 Processamento de Materiais Poliméricos (10) ou CEM-013 Processamento de Materiais Cerâmicos (10)

Optativas (créditos)

CEM-106 Reologia de Polímeros (05)

CEM-112 Microscopia Eletrônica 1 (05)

CEM-113 Microscopia Eletrônica 2 (05)

CEM-125 Equilíbrio e Reações entre Fases Cerâmicas (05)

CEM-126 Estado Vítreo (05)

CEM-133 Blendas Poliméricas (05)

CEM-135 Fundamentos de Cerâmicas Refratárias Estruturais (05)

CEM-150 Tecnologia Industrial em Materiais (10)

CEM-156 Profissional do Presente e do Futuro (05)

CEM-159 Caracterização Mecânica dos Materiais Metálicos (10)

CEM-162 Espectroscopia de Impedância (EI) e Eletroquímica dos Sólidos (ES): Fundamentos e Aplicações (05)

CEM-166 Introdução à Simulação Computacional em Engenharia de Materiais (05)

CEM-167 Termodinâmica Computacional (05)

CEM-168 Gestão da Inovação Tecnológica (05)

CEM-169 Nanotecnologia: Fundamentos, Avanços e Aplicações no Desenvolvimento de Materiais (05)

CEM-170 Crystallography and Diffraction (05)

CEM-171 Computational Thermodynamics (05)

CEM-172 Conceitos e Práticas sobre Redação Científica (05)

CEM-173 Corrosão de Materiais Metálicos (05)

CEM-174 Técnicas de Caracterização de Materiais Utilizando Radiação Síncrotron (05)

CEM-175 Reciclagem e Reutilização de Resíduos Poliméricos (05)

CEM-176 Polímeros Condutores (05)

CEM-177 Circularidade e Engenharia de Polímeros (05)

CEM-178 Impressão 3D aplicada à engenharia de tecidos (05)

CEM-179 Métodos eletroquímicos de caracterização de materiais em solução (05)

CEM-180 Introdução a Manufatura Aditiva de Metais (02)

Prof. Dr. Guilherme Zepon
Presidente da CPG-PPGCEM



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Zepon, Presidente de Conselho**, em 05/09/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1571355** e o código CRC **642EF025**.